

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2025/000063

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO. CONTADOR. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DESCUMPRIMENTO DA NBC ITG 2000. ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PELO CLIENTE. DEVER DE ORIENTAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FORMAL NÃO COMPROVADOS. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO POR AUTO DE INFRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE CLIENTES RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023, IDENTIFICADA APÓS O DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO REGIONAL. 2. A MANUTENÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR É DEVER INTRÍNSECO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 25, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E DETALHADO NOS ITENS 3 A 13 DA NBC ITG 2000. 3. A ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DECORREU DA OMISSÃO DOS CLIENTES NO ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO EXIME O PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE ÉTICA E TÉCNICA, SALVO SE COMPROVADA A ORIENTAÇÃO FORMAL E A NOTIFICAÇÃO ESCRITA AO CLIENTE SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DA REFERIDA OMISSÃO. 4. O PROFISSIONAL ZELOSOSO DEVE DOCUMENTAR A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA FALTA DE DOCUMENTOS, PROCEDER À BAIXA FORMAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESGUARDAR A DIGNIDADE E INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL. 5. NO CASO CONCRETO, A RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVAS DE COMUNICAÇÕES FORMAIS, PROTOCOLOS OU RELAÇÃO DE PENDÊNCIAS QUE DEMONSTRASSEM A TENTATIVA DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO JUNTO AOS CLIENTES ANTES DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA. 6. A REDUÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA REALIZADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (DE R\$ 821,80 PARA R\$ 587,00) JÁ CONSIDEROU A REGULARIZAÇÃO PARCIAL DE ALGUMAS INFRAÇÕES, REVELANDO-SE A SANÇÃO ATUAL PROPORCIONAL E RAZOÁVEL DIANTE DOS FATOS REMANESCENTES. 7. ENQUADRAMENTO LEGAL NO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 8. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 587,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS)**, CUMULADA COM A PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS “C”

E "G" DO DL 9295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM ARTS. 56 E 57, DA RES. CFC N °1.603/2020 E COM RES. CFC 1.744/24, UMA VEZ QUE HOUE A REGULARIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) DAS 5 (CINCO) INFRAÇÕES ORA PRATICADAS FLS.29 A 31). NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 459ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 482ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/02/2026